PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2006/0135(CNS)

13.2.2008

ALTERAÇÕES
28 - 33

Projecto de relatório
Evelyne Gebhardt
(PE400.282v01-00)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2201/2003 no que diz respeito à competência e introduz regras relativas à lei aplicável em matéria matrimonial

Proposta de regulamento – acto modificativo
(COM(2006)0399 – C6-0305/2006 – 2006/0135(CNS))

Alteração 28
Panayiotis Demetriou

Proposta de regulamento – acto modificativo
Artigo 1 – ponto 1-A (novo)
Regulamento (CE) n.º 2201/2003
Artigo 2 – n.º 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) No artigo 2.º, é inserido um novo número 11-A com a seguinte redacção:
	"11-A. "Residência habitual", o local em que uma pessoa tem o seu domicílio normal".

Or. en

Justificação

Há que estabelecer uma definição de "residência habitual", de modo a evitar, tanto quanto possível, interpretações arbitrárias. Cabe ao tribunal, como é evidente, apreciar todos os factos relevantes, antes de aplicar a definição.

Alteração 29
Panayiotis Demetriou

Proposta de regulamento – acto modificativo
Artigo 1 – ponto 2
Regulamento (CE) n.º 2201/2003
Artigo 3-A – n.º 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(c-A) O seu casamento ter sido contraído nesse Estado-Membro.

Or. en

Justificação

A escolha de um país pelas partes, para nele celebrarem o seu casamento, deveria levar à

presunção legítima de que tal também implica a possível aceitação dos tribunais desse país.

Alteração 30
Panayiotis Demetriou

Proposta de regulamento – acto modificativo
Artigo 1 – ponto 7
Regulamento (CE) n.º 2201/2003
Artigo 20-A – n.º 1 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(d-A) A lei do Estado em que foi contraído o casamento.

Or. en

Justificação

A escolha de um país pelas partes, para nele celebrarem o seu casamento, deveria levar à presunção legítima de que tal também implica a possível aceitação dos tribunais desse país.

Alteração 31
Antonio Masip Hidalgo

Proposta de regulamento – acto modificativo
Artigo 1 – ponto 7
Regulamento (CE) n.º 2201/2003
Artigo 20-A – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Se a lei designada em conformidade com o preceituado no n.º 1 do presente artigo não reconhecer a separação de pessoas e bens ou o divórcio, ou o fizer de forma discriminatória para um dos cônjuges, será aplicada a lei do foro.

Or. es

Justificação

O objectivo da presente alteração consiste em solucionar os problemas com que se deparam certas mulheres estrangeiras que requerem a separação ou o divórcio num dos Estados-Membros. O interesse de uma pessoa em obter a separação ou o divórcio, por ser expressão da sua independência pessoal, deve primar sobre o critério que pressupõe a aplicação da Lei nacional. Acontece que, nestes casos, a aplicação da Lei nacional que é comum aos dois cônjuges dificulta o acesso à separação e ao divórcio de certas pessoas residentes num dos Estados-Membros.

Alteração 32
Rareş-Lucian Niculescu

Proposta de regulamento – acto modificativo
Artigo 1 – ponto 7
Regulamento (CE) n.º 2201/2003
Artigo 20-A-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 20.º-A-A
	Verificação do consentimento das partes
	(1) O tribunal em que o processo dá entrada verificará, em primeiro lugar, se existe consentimento das partes quanto ao facto de a causa ser julgada segundo as opções enunciadas no acordo de atribuição de competência, isto é, na convenção pela qual é designada a lei aplicável, e certificar-se-á de que as partes têm perfeito conhecimento das consequências jurídicas das escolhas efectuadas.
	(2) Se as partes mantiverem o seu consentimento, o tribunal procederá ao julgamento da causa.
	(3) Se as partes não mantiverem o seu consentimento relativamente ao acordo inicial, mas assentirem num novo acordo, o tribunal registará a existência deste último.

Or. ro

Justificação

O consentimento deve ser autêntico e expresso em perfeito conhecimento de causa. A presente alteração visa instaurar uma medida de salvaguarda, no intuito de evitar que os interesses de uma das partes sejam lesados e garantir o respeito pelo direito que assiste às partes de disporem de informações suficientes para poderem decidir e agir com autonomia.

Alteração 33
Antonio Masip Hidalgo

Proposta de regulamento – acto modificativo
Artigo 1 – ponto 7
Regulamento (CE) n.º 2201/2003
Artigo 20-B – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Se a lei designada em conformidade com o preceituado no primeiro parágrafo do presente artigo não reconhecer a separação de pessoas e bens ou o divórcio, ou o fizer de forma discriminatória para um dos cônjuges, será aplicada a lei do foro.

Or. es

Justificação

Se a lei designada ao abrigo do primeiro parágrafo deste artigo não reconhecer a separação nem o divórcio, ou o fizer de forma discriminatória para um dos cônjuges, será aplicada a lei do foro.